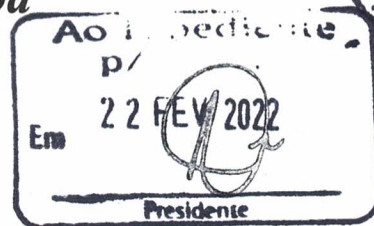




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022.

“ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº52/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica alterado o número de Cargos de Assessoria Parlamentar III, Símbolo CAP-II, passando a vigorar conforme Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 2º - O Cargo de Assessoria Parlamentar III, Símbolo CAP II, tratado pela presente Lei Complementar passa a integrar os ANEXOS III, VI e X da Lei Complementar nº 52 de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Permanecem em vigor os demais artigos e anexos da Lei Complementar nº 52/2020.

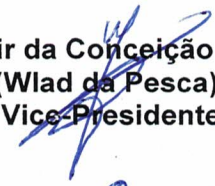
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 1º de março de 2022.

Mangaratiba, 22 de Severino de 2022.


Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Presidente


Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª Secretária


Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad da Pesca)
Vice-Presidente


Nielson Kopeke de Jesus
(Juninho de Jacareí)
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



ANEXO III – CARGOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	NÚMEROS DE CARGOS	SÍMBOLO
ASSESSOR PARLAMENTAR I	Estabelecidos em lei e indicação do Vereador em exercício	13	CAP
ASSESSOR PARLAMENTAR II	Estabelecidos em lei e indicação do Vereador em exercício	13	CAP-I
ASSESSOR PARLAMENTAR III	Estabelecidos em lei e indicação do Vereador em exercício	26	CAP-II
ASSESSOR PARLAMENTAR IV	Estabelecidos em lei e indicação do Vereador em exercício	26	CAP-III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Justificativa:

Por fim, reforça-se que a proposta não compromete os limites de gastos com despesa de pessoal, não determinando incrementos a essa despesa.

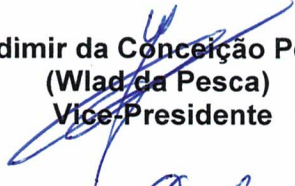
Essas são as considerações acerca do presente Projeto de Lei que se submete à apreciação do Parlamento Municipal.

Destaca-se, que o Projeto de Lei, atende o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil pelo § 1º do artigo 169, existindo prévia dotação orçamentária capaz de atender às projeções de despesas de pessoal, estando em perfeita consonância com as normas que o regulam, razão pela qual a reestruturação é medida que se impõe.

Mangaratiba, 22 de fevereiro de 2022.


Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Presidente


Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª Secretária


Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad da Pesca)
Vice-Presidente


Nielson Kopke de Jesus
(Juninho de Jacarei)
2º Secretário